



ATA DE REABERTURA

PROCESSO Nº 080/2017/PMES - CONVITE Nº 008/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 9h 40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco, membros da Comissão. Após o horário de entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 008/2017**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Readequação da Rua Campos Salles, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 16/10/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, às seguintes empresas: 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** (juridico@bes.eng.br e licitacao@bes.eng.br), 2) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA.** (simone.torteli@construtoranorbex.com.br), 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME** (fabiomunhoz07@gmail.com), 4) **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - EPP** (comprasrepecol@gmail.com) e 5) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** (winner.constru@gmail.com). As empresas **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME**, **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME** e **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - EPP** convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite através de e-mail. As empresas **CONSTRUTORA NORBEX LTDA** e **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, embora insistentemente cobradas não encaminharam o protocolo de recebimento. Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME (protocolo nº 0017576/2017)**. No dia e hora marcados a Comissão de Licitação deu início a presente sessão, constatando que uma das empresas convidadas havia protocolado os envelopes 01-habilitação e 02-proposta e considerando ainda não haver obtido o número mínimo de empresas convidadas, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C.TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Diante do exposto, esta Comissão entende que o

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas 05 (cinco) empresas, e a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta de 01(uma) empresa constitui-se em manifesto desinteresse por parte das demais empresas convidadas, sendo ainda que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes e com fundamento no disposto no § 7º do Art. 22 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, justifica-se o desinteresse dos convidados, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório pelo que se impõe a repetição do presente Convite ficando desde já agendada a nova sessão para o dia **22/11/2017**. Os envelopes de nº 01 – habilitação e nº 02 – proposta não abertos foram devolvidos a Sra. Fernanda Alves dos Santos Cozaro, representante presente da empresa **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME**. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e representante da licitante presente. Socorro, 01 de novembro de 2017.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Vânia Patrícia Zanesco
Membro da Comissão

Sra. Fernanda Alves dos Santos Cozaro
CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME
representante presente da empresa